L E I Nº 524/95

Cria Cargo de Preparador Físico
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Preparador Físico de Futebol, no Quadro de Educação e Cultura, parte integrante da Lei nº 428/93.

Parágrafo único: Para o Cargo de Preparador Físico será criada uma vaga.

Artigo 2º - Os requisitos mínimos para o Provimento do Cargo e as atribuições serão as constantes do ANEXO B desta Lei, que integrarão Anexo XXXIV da Lei nº 428/93.

Artigo 3º - Os proventos do Cargo de Preparador Físico serão equivalentes aos dos Cargos de Nível 05 do Anexo XXXII da Lei nº 428/93.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 01 de junho de / 1 995.

JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CGC 17 935 412/0001-16
CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO B - Á LEI Nº 524/95

Cargo....: Preparador Físico

Símbolo..: NE

Nível....: 05

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

. Nível de Ensino: Ensino Médio
. Habilidade para manter boas relações com os Atletas e o Público;
. Capacidade Física
. Habilidade para o Esporte
. Experiência Mínima de 02 anos na Função de Preparador Físico de Futebol Infanto-Juvenil.

ATRIBUIÇÕES:

. Atender os Atletas em suas necessidades, durante os treinos e Jogos;
. Manter a ordem nas dependências reservadas ao Esporte;
. Advertir e orientar os Atletas que desrespeitarem os colegas ou autoridades lêgadas ao Esporte;
. Manter organizados Times de Futebol, treinando-os frequentemente;
. Incentivar as crianças e Jovens ao Esporte Futebolístico, organizando e participando de Campeonatos;
. Incentivar as Crianças e Jovens ao estudo, sem o quê, não participação do Esporte.

Natércia, 01 de junho de 1 995.

JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL